



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 400/98

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR A IPOISA - AGRO INDUSTRIAL LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a IPOISA - Agro Industrial Ltda., Empresa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro à PR-490, KM 04, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.791.778/0001-66, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) da seguinte forma:

I - A importância de R\$ 10.972,17 (dez mil, novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), será repassado crédito do Município junto à Copel, oriundo do Projeto 349.2097.431.34.69923.

II - A importância de R\$ 13.027,83 (treze mil, vinte e sete reais e oitenta e três centavos), será repassada por ocasião da comprovação de Notas Fiscais de aquisição de materiais de construção, destinados à edificação de um barracão nos lotes nº 23 e 23-A, Gleba Atlântida, Bairro Jacaré, 2ª parte, Estrada Jaó, Córrego Queixada, PR-490, Km 04, de propriedade da subsidiada.

Art. 2º - Para atendimento das despesas de que trata o Artigo 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo como recurso, o cancelamento total e/ou parcial de dotações nos termos de que preceitua o Inciso III do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

## LEI No 400/98

Art. 3º - O referido subsídio fica subordinado a condição de que a empresa subsidiada, deverá manter o seu funcionamento por 05 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos; fato este que não ocorrendo, dará direito ao Executivo Municipal de promover a cobrança para devolução do valor descrito no Caput do Artigo 1º da presente Lei, corrigido monetariamente, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, tanto da Pessoa Jurídica, quanto das Pessoas Físicas de seus representantes legais.

Art. 4º - Fica pela presente Lei, revogada a Lei Municipal nº 373/97, de 15/12/97.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 6991
Lata, 09 / 05 / 98
o FUNCIONÁRIO